

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Macajuba***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LEI

- LEI Nº 264/2021 – LEI AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MACAJUBA/BA A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CIDCD, DENOMINADO CHAPADA FORTE, RATIFICANDO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNC.....
- LEI Nº 265/2021 – LEI QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 167/14, DE 14 DE MARÇO DE 2014, CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

### DECRETO

- DECRETO Nº 146/2021 .....



**LEI Nº 264/2021 – LEI AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MACAJUBA/BA A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CIDCD, DENOMINADO CHAPADA FORTE, RATIFICANDO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNC**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA – BA**

CNPJ: 13.810.841/0001-06

**LEI Nº 264/2021  
DE 17 DE AGOSTO DE 2021.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MACAJUBA/BA A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CIDCD, DENOMINADO CHAPADA FORTE, RATIFICANDO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAJUBA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD, denominado **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**, ratificando o Protocolo de Intenções que entre si celebraram os Municípios Consorciados Fundadores, conforme texto anexo, com a finalidade de instituir o Consórcio Público sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

**Art. 2º.** Fica autorizado a este Ente Consorciado ceder servidores públicos ao **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** na forma e condições previstas no estatuto.

**Art. 3º.** A organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos deste Consórcio serão dispostos no seu Estatuto.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando em seu Orçamento recursos financeiros necessários, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA – BA**  
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba – Ba  
(74) 3259-2126



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA**

CNPJ: 13.810.841/0001-06

art. 8º e seus parágrafos, da Lei nº. 11.107/2005 e com o Decreto nº. 6.017/2007.

**Art. 5º.** A retirada deste Ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções e regulamentada no estatuto.

**Art. 6º.** A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

**Art. 7º.** Aplicar-se-á ao **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** o disposto na Constituição Federal, Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 8º.** Os casos omissos serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Macajuba**, em 17 de agosto de 2021.

LUCIANO  
PAMPONET DE  
SOUSA:910608  
34553

Assinado de forma  
digital por LUCIANO  
PAMPONET DE  
SOUSA:91060834553  
Dados: 2021.08.17  
16:26:17 -03'00'

**LUCIANO PAMPONET DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA**  
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba  
(74) 3259-2126



**LEI Nº 265/2021 – LEI QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 167/14, DE 14 DE MARÇO DE 2014, CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA – BA**

CNPJ: 13.810.841/0001-06

**LEI Nº 265/2021  
DE 17 DE AGOSTO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 167/14, DE 14 DE MARÇO DE 2014, CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAJUBA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Macajuba aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º - A Lei Municipal nº 167/2014, de 14 de março de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:**

“Art. 18 - .....  
(...)  
III – .....  
e) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 31 – .....  
(...)  
VII – REVOGADO  
VIII – REVOGADO  
IX – REVOGADO  
X – REVOGADO  
XI – REVOGADO

Art. 32 – .....  
(...)  
II – Departamento de Obras e Serviços Públicos;  
(...)  
b) REVOGADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA – BA**  
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba  
(74) 3259-2126



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA**

CNPJ: 13.810.841/0001-06

**SUBSEÇÃO VII**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

“Art. 42-A – A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é o órgão ao qual incumbe as atribuições de executar, orientar, coordenar e incentivar o sistema agropecuário do Município, e especialmente:

- I - coletar dados sobre a produção agropecuária do Município;
- II - recolher amostras de solo para exames e mapeamento;
- III - promover a distribuição de sementes e fertilizantes aos mini produtores instalados em programas de assentamentos;
- IV - efetuar levantamentos das pragas em caráter epidêmicos que afetam a lavoura;
- V - elaborar instruções, avisos e orientações a agricultores;
- VI - desenvolver estudos sobre a lavoura tradicional da região; VII – promover exposição e feiras;
- VII - apoiar as atividades do Estado e da União na área.

Art. 42-B - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente apresenta a seguinte estrutura interna:

I – Divisão de Agricultura, a quem compete:

- a) programar e executar atividades de assistência e orientação técnica ao pequeno e médio agricultor;
- b) captar e orientar o meio empresarial, a fim de investir no Município, através de adequadas políticas financeiras, tributárias e fiscais;
- c) programar e executar atividades de assistência e orientação técnica ao pequeno e médio pecuarista;
- d) inspecionar periodicamente as condições sanitárias de estabelecimentos que fabriquem, criem, manuseiem ou comercializem alimentos e derivados;
- e) fiscalizar e zelar pela higiene sanitária nos próprios municipais, no tangente à pecuária;
- f) sugerir medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias à saúde animal;
- g) executar outras tarefas correlatas.

II – Divisão de Meio Ambiente, a quem compete:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA**  
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba  
(74) 3259-2126



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA**

CNPJ: 13.810.841/0001-06

- a) executar tarefas inerentes à cultura de mudas, selecionar sementes, plantar e replantar mudas;
- b) instituir programas de reflorestamento;
- c) prestar assistência e orientação sobre a Divisão;
- d) executar outras tarefas afins.
- e) proteção ao homem compatibilizando com as outras formas de vida e ao patrimônio ambiental;
- f) incentivo ao desenvolvimento de tecnologias apropriadas de reciclagem e proteção ambiental;
- g) disponibilizar informações sobre os recursos ambientais de interesse local;
- h) executar outras tarefas afins.

Art. 42-C – A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente possui a seguinte estrutura organizacional:

I – Gabinete do Secretário;

II – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente:

- a) Divisão de Agricultura;
- b) Divisão de Meio Ambiente.

Art. 42-D - O quadro de cargo em comissão e/ou de confiança e de função gratificada da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente passa a vigorar de acordo com os quantitativos do Anexo I desta Lei.”

**Art. 2º** - O Anexo I, da Lei Municipal nº 167/2014, de 14 de março de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO	QUANT
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Secretário Municipal	AP-1	1
	Chefe do Departamento de Agricultura	FG-2	1
	Chefe do Departamento de Meio Ambiente	FG-2	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA  
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba  
(74) 3259-2126



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA**

CNPJ: 13.810.841/0001-06

ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO	QUANT
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	REVOGADO		

**Art. 3º** - As execuções orçamentária e financeira do Município para o exercício corrente, no que concerne às unidades administrativas criadas e alteradas por esta Lei, observarão as disposições da Lei Orçamentária vigente e a respectiva natureza e finalidade das despesas.

**Art. 4º** - Integrará o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022, anexo específico contendo os programas, projetos e ações, com suas metas e prioridades, necessários à manutenção das unidades administrativas criadas por esta Lei, os quais se incorporarão ao Plano Plurianual 2021-2024 e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Macajuba, em 17 de Agosto de 2021.**

LUCIANO  
PAMPONET DE SOUSA:91060834553  
34553

Assinado de forma digital por LUCIANO PAMPONET DE SOUSA:91060834553  
Dados: 2021.08.17 16:25:21 -03'00'

**LUCIANO PAMPONET DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA**  
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba  
(74) 3259-2126



**DECRETO Nº 146/2021**



**DECRETO Nº 146/2021  
DE 17 DE AGOSTO DE 2021**

**“ALTERA O DECRETO Nº 030/2021, NOMEIA OS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DA MODALIDADE PREGÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAJUBA**, Estado da Bahia, no uso de uma das suas atribuições,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O art. 2º, do Decreto nº 030/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - Designa os membros da comissão de licitação (Decreto 048/2021), para exercerem a função de equipe de apoio para as atividades referendadas no art. 1º deste ato, a saber:*

*I – Patrícia Macedo de Souza;*

*II – Regina Barreto dos Santos.”*

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 18 de janeiro de 2021.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Macajuba**, em 17 de agosto de 2021.

LUCIANO  
PAMPONET DE  
SOUSA:910608  
34553

Assinado de forma  
digital por LUCIANO  
PAMPONET DE  
SOUSA:91060834553  
Dados: 2021.08.17  
16:27:06 -03'00'

**LUCIANO PAMPONET DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA**  
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA  
(74) 3259-2126